



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ - 95.422.911/0001-13

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL Nº 001/2018

REGULAMENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA A REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – DOUTOR ULYSSES PREV

Súmula: Determina a abertura de inscrições de interessados para eleição que ira fazer a escolha através de voto direto e secreto de **05 (cinco) representantes dos servidores públicos ativos ou inativos da administração pública direta autárquica e fundacional do município de Doutor Ulysses, e seus respectivos suplentes**, para o Conselho de Administração, conforme dispõe a Lei Municipal de numero 029/2018 fixando as seguintes orientações.

O Prefeito Municipal de Doutor Ulysses, no uso de suas atribuições, conferidas em lei, torna publico em especial aos funcionários e segurados do **DOUTOR ULYSSES PREV**, os requisitos para integrar o conselho municipal de previdência e das inscrições, resolve:

TORNAR PUBLICO

Art. 1º - Os membros do **CA - Conselho de Administração**, exceto os aposentados e os representantes dos Poderes Executivo e Legislativo, serão obrigatoriamente servidores que venham a contar com, no mínimo, 03 (três) anos em cargo publico efetivo no município.

Art. 2º - Os membros titulares e respectivos suplentes, deverão apresentar certidões negativas de ações e protestos nos últimos 5 (cinco) anos, expedidas pelos cartórios do Cível, Criminal e Protestos, todos da Comarca em que residam, além da declaração de bens atualizada ou copia da declaração de renda (pessoa física) do exercício financeiro no ato das inscrição das chapas. Os encargos



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ - 95.422.911/0001-13

GABINETE DO PREFEITO

referentes às certidões exigidas correrão por conta dos recursos advindos da taxa de administração do Instituto de Previdência.

Art. 3º - Os candidatos interessados em concorrer à eleição deverão compor Chapas como supra descrito, formalizando o pedido junto à Comissão Eleitoral até no máximo o dia **9 (NOVE) DE ABRIL** do corrente ano, no Departamento de Recursos Humanos, sito à Rua Olívio Gabriel de Oliveira, s/n. O período para inscrições fica estipulado entre os dias vinte e dois de março de dois mil e dezoito (22/03/2018) até o dia nove de abril de dois mil e dezoito (09/04/2018), durante o horário regular de expediente.

Art. 4º - Os candidatos poderão se inscrever somente para uma representação, sendo considerados nulos os pedidos de inscrições para mais de uma representação ou CHAPA.

Art. 5º - Poderá se candidatar todo servidor público municipal efetivo, Ativo ou Inativo no caso de servidores ativos é necessário que o candidato cumpra com os requisitos de tempo mínimo de serviço público.

Art. 6º - As inscrições deverão ser feitas pessoalmente, através de representante devidamente identificado, através de solicitação escrita em nome da chapa e que contenha os nomes e respectivas assinaturas de todos os componentes, bem como o nome fantasia da Chapa em questão. O modelo poderá ser obtido no site oficial da Prefeitura Municipal ou retirado junto ao departamento de Recursos Humanos.

Art. 7º - No prazo de dois dias úteis a contar do encerramento do prazo de registro, a Junta Eleitoral publicará a relação nominal das candidaturas, (CHAPAS), registradas pelos mesmos meios utilizados na divulgação do Edital de Convocação da Eleição.

Art. 8º - No ato da inscrição o representante da CHAPA, deverá apresentar documento oficial de identificação com foto e o requerimento de inscrição devidamente preenchido.

Art. 9º - Os candidatos poderão obter outras informações sobre o processo eleitoral no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses.

Art. 10º - O candidato receberá no ato de sua inscrição cópia deste edital, que lhe dará ciência do regulamento do processo eleitoral.



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ - 95.422.911/0001-13

GABINETE DO PREFEITO

Art. 11º - São Eleitores aptos a votar servidores ativos, segurados e beneficiários do DOUTOR ULYSSES PREV.

DAS ELEIÇÕES

Art. 12º - A votação será realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de dois mil e dezoito (24/04/2018), no horário compreendido entre 09:00 as 16:00, nas dependências da Câmara Municipal de Doutor Ulysses, localizada na Rua João Gabriel de Oliveira, independentemente do numero de servidores participantes.

Art. 13º - Os atos pertinentes ao processo eleitoral estarão a Cargo da Junta Eleitoral, constituída por 03 (três) membros, a saber:

I – Abel da Guia de Moura e Costa Junior - CPF nº 053.477.659-09

II – Angelina do Rocio Ducheiko - CPF nº 060.420.069-24

III – Josseli Alves de Miranda - CPF nº 045.882.339-20

Art. 14º - O voto será secreto e os eleitores, deverão votar em 01(Uma) CHAPA, apenas, sendo consideradas inválidas as cédulas que apresentarem mais de uma opção assinalada.

Art. 15º - A cédula eleitoral contará com os nomes das CHAPAS, nominadas através do nome fantasia informado na ficha de inscrição cabendo ao eleitor assinalar por meio de um (X) a opção escolhida.

Art. 16º - A mesa coletora de votos será composta por membros da comissão eleitoral. Será facultado o acompanhamento do processo de coleta de votos, por um fiscal indicado pela Controladoria Interna do Município, integrante do quadro de servidores aposentados do DOUTOR ULYSSES PREV. Se este não estiver presente, será convidado um servidor aposentado ou ativo presente no local, no momento do inicio dos trabalhos.

Art. 17º - Fica assegurado o acompanhamento dos trabalhos de apuração dos votos pelo mesmo fiscal que acompanhou os trabalhos de coleta.



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ - 95.422.911/0001-13

GABINETE DO PREFEITO

Art. 18º - A sessão eleitoral de apuração será instalada no mesmo local de votação, imediatamente após o encerramento da coleta de votos, sob a coordenação da junta eleitoral

Art. 19º - A Junta Eleitoral procederá à abertura da urna, e fará o registro um a um, de todos os votos apurados.

Art. 20º - Será considerada vencedora a CHAPA que obtiver o maior número de votos válidos, devendo a votação, ocorrer independentemente do número de chapas inscritas.

Art. 21º - Será feita a declaração do nome da CHAPA vencedora, imediatamente, ou até 24 horas do encerramento da apuração dos votos.

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 22º - Prazo para impugnar o registro de candidatura diante da Junta Eleitoral será de 02 (dois) dias úteis após a divulgação das CHAPAS inscritas.

Art. 23º - Prazo para recurso quanto ao resultado final, de dois dias após a divulgação oficial do resultado.

Art. 24º - Os recursos poderão ser interpostos por qualquer candidato não eleito ou por qualquer dos segurados do Fundo.

Art. 25º - O recurso e os documentos de prova serão entregues com contra recibo, ao presidente da Junta Eleitoral que instaurará o processo administrativo competente.

Art. 26º - A Junta Eleitoral divulgará em até 2 (dois) dias o resultado dos recursos nos veículos pertinentes, não cabendo novo recurso para a mesma questão.

Art. 27º - Não havendo recursos será dada posse aos eleitos em até 15 (quinze dias) após a divulgação oficial do resultado da eleição.

Art. 28º - Ocorrendo a interposição de recursos serão considerados os prazos previstos neste edital.

Art. 29º - Dado o pequeno número de aposentados, na



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ - 95.422.911/0001-13

GABINETE DO PREFEITO

eventualidade de não existirem candidatos interessados desta categoria, não havendo nenhuma CHAPA que atenda a paridade prevista, poderão estes ser substituídos por servidores ativos. Na existência de ao menos uma chapa que atenda os requisitos, esta substituição não será permitida.

Art. 30º - Em caso de empate será proclamada eleita a CHAPA que contabilizar entre seus integrantes o maior tempo de serviço público prestado ao Município de Doutor Ulysses.

Art. 31º - O computo do tempo de serviço público totalizará o exercício de cargos, empregos e funções na Administração Municipal excluída a atividade exclusivamente comissionada.

Art. 32º - O presente edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Doutor Ulysses – Pr, 21 de março de 2018.

MOISEIS BRANCO DA SILVA
Prefeito Municipal